

LEI Nº 989/99, 18 DE JANEIRO DE 1999.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, FACE A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALENTIN JURDINES COLODEL, Prefeito Municipal de Timbé do Sul –SC.

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores será de R\$.720,00 (setecentos e vinte reais).

Art. 2º - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio mensal de R\$.360,00 (trezentos e sessenta reais).

Art. 3º - O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$.90,00 (noventa reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio do Vereador.

Art. 4º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$.90,00 (noventa reais), por sessão.

Parágrafo único – O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes a sessão não realizadas por ausência de matéria a ser votada e à não realização de sessão por falta de quorum.

Art. 5º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – Individualmente, para cada Vereador e para o Presidente, a 75% (setenta e cinco por cento), do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais, ou subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

II – Anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita do Município.

Art. 6º - Para os efeitos desta Lei, exclui-se da receita do Município:

I – A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II – Operações de créditos;

III – Receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – Transferências oriundas de Convênios, auxílios e contribuições;

V – Empréstimos;

VI – Financiamentos;

VII – Contribuição de melhoria;

VIII – Receitas a pagar canceladas;

IX – Receitas que traduzam ressarcimento de investimentos.

Art. 7º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 1999.

Art. 9º - Revogam-se os Decretos Legislativos nº 06, de 28 de junho de 1996 e nº 02, de 10 de julho de 1998, e disposições em contrário.

TIMBÉ DO SUL(SC), 18 DE JANEIRO DE 1999.

VALENTIN JURDINES COLODEL
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

VALMOR ARCARO
Secretário de Administração e Finanças